

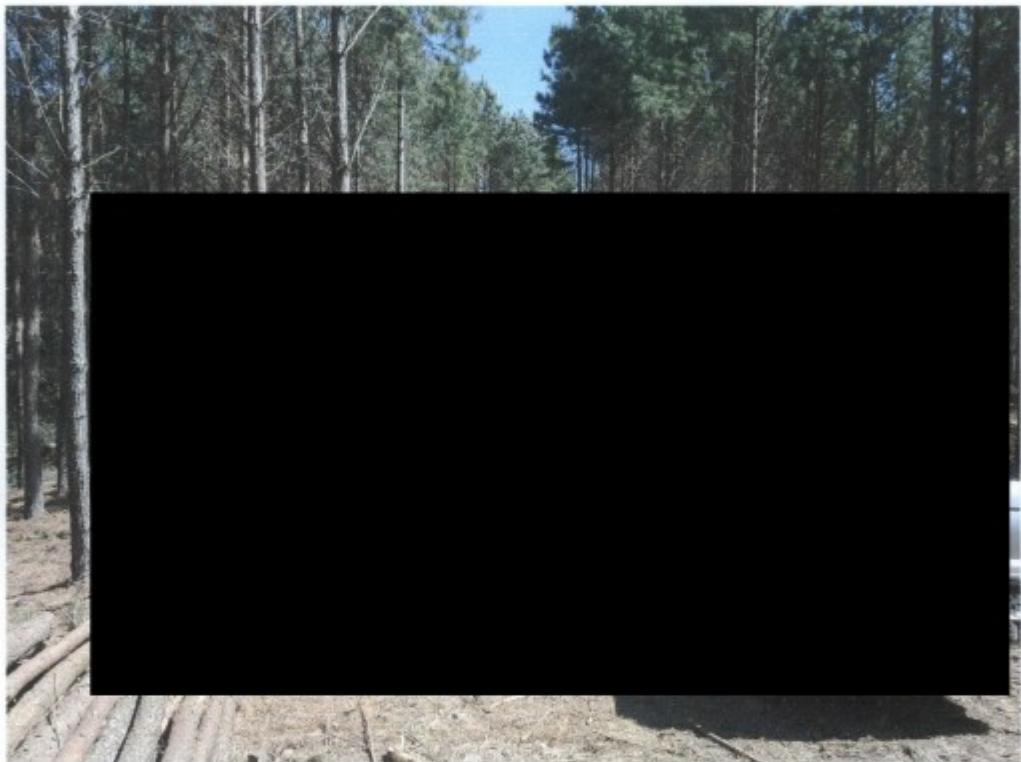


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

CEI: 700040012485



### Volume I de I

PERÍODO: 13.09.2011 a 23.09.2011

PASSOS MAIA-SC

**Endereço do local da inspeção:** Fazenda Santo Agostinho, de coordenadas 26°35'02.3"S e 051°53'33.6" W no município de Passos Maia - SC

## ÍNDICE

1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL	4
1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	5
1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	5
1.3 – POLÍCIA FEDERAL	5
2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO	6
3 – QUADRO DEMONSTRATIVO	7
4 – DA AÇÃO FISCAL	8
5 – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	28
5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	31
5.1.1 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	31
5.1.2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	32
5.1.3 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	38
5.2 – DAS INFRAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR	39
5.2.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	40
5.2.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	40
5.2.3 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	40
5.2.4 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	41
5.2.5 - Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	42
5.2.6 - Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	43
5.2.7 - Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	44
5.2.8 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	45
5.2.9 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	45
5.2.10 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	46
5.2.11 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a	



---

um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	47
5.2.12 - Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado	47
5.2.13 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros	48
5.2.14 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	49
5.2.15 -- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores	49
5.2.16 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores	50
5.2.17 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene	52
5.2.18 – Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto	54
5.2.19 - Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas	54
5.2.20 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31	55
5.2.21 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	57
5.2.22 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos	57
5.2.23 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais	58
5.2.24 - Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade	59
<b>6 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO</b>	60
<b>7 – LAUDOS TÉCNICOS DE INTERDIÇÕES</b>	61
<b>8 – DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO</b>	62
<b>9 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</b>	62
<b>10 – CONCLUSÃO</b>	64



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ANEXO**

CONTEÚDO	Fls.
NAD, Documento da área, notas fiscais de venda do piñus, recibo pag. salário [REDACTED]	67 a 80
Termos de declarações e termos de depoimentos	81 a 99
Termos de reuniões	100 a 103
Laudos Técnicos de interdição	104 a 109
Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta e procuração	110 a 115
Planilha de cálculos e termos de rescisões de Contrato de Trabalho	116 a 122
Requerimento Seguro Desemprego Trabalhador Resgatado	123 a 128
Autos de infração Lavrados	129 a 189
Levantamento Físico	188 a 199



## 1 – EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

### 1.1 – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENACÃO

[REDACTED]

- SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

- MOTORISTAS

[REDACTED]

### 1.2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

### 1.3 – POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



## 2 – DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**Empresa:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 700040012485

**Endereço:** Fazenda Santo Agostinho, de coordenadas 26°35'02.3" S e 051°53'33.6" W, no município de Passos Maia – SC, CEP: 89.687.000.

**Telefone:** [REDACTED]

**CNAE:** 0210.1/03 – Cultivo de Pinus

**ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

**Co-Propriedade:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**Endereço:** [REDACTED]

De acordo com matrícula nr. 2.190/02 de 14.09.2010 Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada – SC a propriedade da fazenda Santo Agostinho é 50% para cada proprietária.

### **COMO CHEGAR:**

No Posto da Polícia Rodoviária da Rodovia BR 280 (rodovia que liga a BR 153 a Palmas – PR) entrar a esquerda de quem vem pela 153 (bem em frente ao Posto). Na entrada para esta estrada tem um escritório do DER (dá pra ver da rodovia), andar nesta estrada de chão por 2 km e já é o corte do pinus do lado direito.

Para chegar à sede da fazenda, seguir em frente, e entrar a direita onde tem uma placa indicativa de PCH Passos Maia, seguir até um ponto de ônibus de



madeira e entrar neste ponto de ônibus à direita, seguir em frente e chega-se a sede da fazenda.

### 3 – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	13
Registrados durante ação fiscal	11
Retirados	06
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	06
Valor bruto das rescisões	10.640,00
Valor líquido recebido	8.311,96
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	27
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	03 <sup>1</sup>
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00

<sup>1</sup> Trata-se de Laudo Técnico de Interdição que foram encaminhados ao Superintendente Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina com sugestão de emissão dos Termos de Interdições.



#### 4 – DA AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 15.09.2011 (quinta feira) a partir das 14h30min horas, quando iniciamos a inspeção na frente de trabalho de desbaste seletivo de pinus.



A equipe fiscal em inspeção na frente de trabalho. O carregamento do pinus.

Neste local constatamos três equipes de trabalhadores, a saber:

1. EQUIPE I:

[REDACTED]

2. EQUIPE II:

[REDACTED]

3. EQUIPE III:

[REDACTED]

Cada equipe de trabalho era chefiada por um líder, a saber: [REDACTED]

[REDACTED] Estes líderes eram os responsáveis pela arregimentação de seus auxiliares. Os Líderes recebiam por produção R\$ 12,00 a tonelada e se responsabilizavam pelos equipamentos e

materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho. Desta forma [REDACTED] trouxe sua motosserra, se responsabilizava pela sua manutenção e pelas despesas com óleo, corrente e lima. Possuía ainda, dois cavalos para o arraste do pinus cortado e se responsabilizava pela sua alimentação. Seus ajudantes, [REDACTED] eram remunerados por dia R\$ 30,00, livre de despesas de alimentação e eram pagos com o dinheiro recebido da produção. [REDACTED] declarou que começou a trabalhar para o [REDACTED] no final de agosto/2011 e que até a data da inspeção havia efetuado um acerto de 125 toneladas de pinus, tendo recebido R\$ 1.500,00 e pago aos ajudantes R\$ 210,00 para cada. Estes valores foram descontados do total das verbas rescisórias constantes da planilha de cálculos.

O líder [REDACTED] também combinou R\$ 12,00 a tonelada de pinus cortado e repassa aos seus ajudantes [REDACTED] R\$ 30,00 ao dia livre da comida. Por outro lado o Sr. [REDACTED] não possuía Motosserra e cavalo para executar o trabalho, desta forma alugou com o capataz e empregado da fazenda Santo Agostinho Sr. [REDACTED] uma motosserra e um cavalo ao preço de R\$ 600,00. Responsabilizando-se pelas despesas de operação e manutenção da motosserra, bem assim a alimentação do cavalo.

[REDACTED] até a data da inspeção 15.09, não fez nenhum acerto de sua produção com os irmãos [REDACTED] e desta forma também não efetuou nenhum pagamento aos seus ajudantes.

O Líder [REDACTED] contratou os trabalhadores: [REDACTED] e da mesma forma trouxe sua motosserra, e uma junta de bois para o arraste das toras cortadas. Combinou o preço de R\$ 12,00 a tonelada de pinus cortado e pagava aos seus ajudantes o valor fixo de R\$ 800,00 ao mês.

Estas informações são confirmadas pelo termo de declaração de [REDACTED] prestado à equipe fiscal em 15.09.2011:

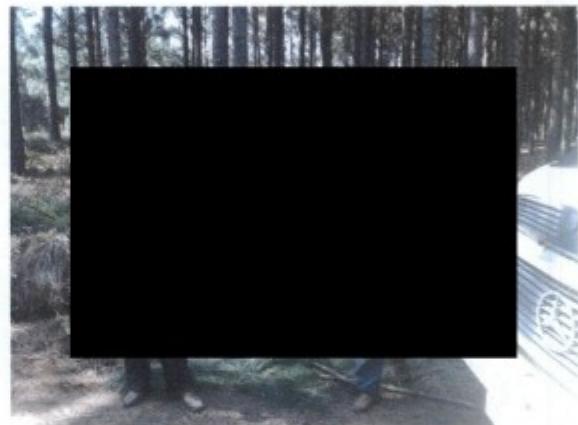
"(...) QUE paga aos trabalhadores R\$ 12,00 à tonelada de pinus cortado, devendo os trabalhadores se responsabilizar pela motosserras e cavalos para o arraste da madeira, bem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

assim não fornece combustível, lima, corrente e alimentação para os cavalos; QUE também não fornece nenhum tipo de equipamento de proteção, como bota, calça de operador de motosserra, viseira etc; (...)"

Os trabalhadores vinculados ao [REDACTED] no momento da inspeção abandonaram a frente de trabalho e posteriormente foram trazidos à equipe fiscal. As alegações foram de que ficaram assustados com a presença da polícia. Desta forma a equipe fiscal identificou somente os trabalhadores que se apresentaram, não sabendo precisar se existiam mais trabalhadores na frente de trabalho.



[REDACTED] trabalho.

Na frente de trabalho constatamos ausência de abrigos para proteção contra intempéries, os trabalhadores almoçavam na frente de trabalho sem local para tomada das refeições, ausência de instalações sanitárias, a água para beber era apanhada na "sanga" próxima ao local de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

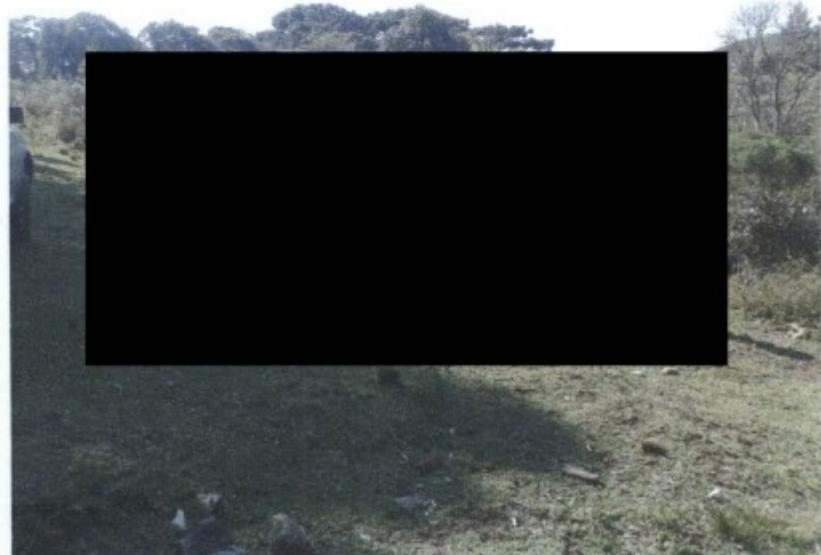


Trabalhador operador de motosserra sem nenhum equipamento de proteção. Ausência de local para a guarda e conservação das refeições na frente de trabalho.

Os trabalhadores operavam motosserra sem treinamento próprio para a operação segura do equipamento, bem assim não utilizavam qualquer equipamento de proteção individual para a proteção dos riscos inerentes à operação do equipamento.

Os demais trabalhadores não utilizavam calçado de segurança, chapéu e luva.

As equipes I e II, ficavam alojadas na sede da fazenda em uma casa de madeira precária conhecida como tapera.



Tapera onde os trabalhadores estavam alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Estes seis trabalhadores que se alojam na casa de madeira são moradores da cidade de Palmas PR e permanecem na fazenda de segunda a sábado e para o trajeto Palmas a fazenda e do alojamento até a frente de trabalho são transportados em um Fiat branco e uma Brasília amarela pertencentes aos líderes [REDACTED] respectivamente.



Os trabalhadores da equipe III são moradores vizinhos à Fazenda Santo Agostinho, do Assentamento Conquista do Horizonte e eram transportados diariamente para a frente de trabalho em um veículo Kombi placa [REDACTED] sem o certificado de registro e licenciamento veicular (CRLV) e sem Termo de Vistoria nem Laudo de Inspeção Técnico Veicular e dirigida pelo trabalhador [REDACTED] sem habilitação.



Kombi que transporta os trabalhadores do assentamento até a frente de trabalho.

Estava presente na frente de trabalho da equipe III o Sr. [REDACTED] identificado como o comprador da madeira que estava sendo cortada. O Sr. [REDACTED] declarou a equipe fiscal que adquiriu 500 toneladas de pinus e que seu irmão [REDACTED] conhecido como [REDACTED] foi o responsável pela arregimentação dos trabalhadores ali encontrados, conforme transcrevo parte de suas declarações reduzidas a termo em 15.09.2011, na sede da fazenda Santo Agostinho:

"(...) QUE o declarante e seu irmão SR. [REDACTED] compraram 500 toneladas de pinus em pé do SR. [REDACTED] da Fazenda Santo Agostinho, Localizada no município de Passos Maia – SC; QUE pagou R\$ 32,00 a tonelada do pinus em pé, tendo pago em dinheiro, totalizando R\$ 16.000,00, tendo recebido um recibo pelo pagamento, sendo o pagamento efetuado na segunda feira passada 05.09.11 (aproximadamente);(...)"

"(...) QUE o pinus que comprou é do desbaste seletivo do pinus e que para isso seu irmão [REDACTED] contratou os trabalhadores para efetuar o corte; QUE não sabe dizer quantas pessoas estão trabalhando no corte; (...)"



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após a inspeção na frente de trabalho dirigimo-nos até o local do alojamento, fomos conduzidos pelo Sr. [REDACTED] e os demais trabalhadores chegaram em seguida. Neste local verificamos o local de alojamento que consistia de uma casa de madeira, com uma divisão interna, dividindo a casa em duas, sendo que em um lado estava alojada a equipe I, composta pelos Srs. [REDACTED] e na outra parte estava alojada a equipe II, composta pelos Srs. [REDACTED]

Constatamos neste alojamento uma série de irregularidades, entre elas citamos a ausência de instalações sanitárias, fogão alimentado com lenha no interior do alojamento sem condutor da fumaça para a parte externa, camas improvisadas e ou ausência de camas. Ausência de armários individuais, ausência de local para a tomada de refeições e muita falta de higiene.



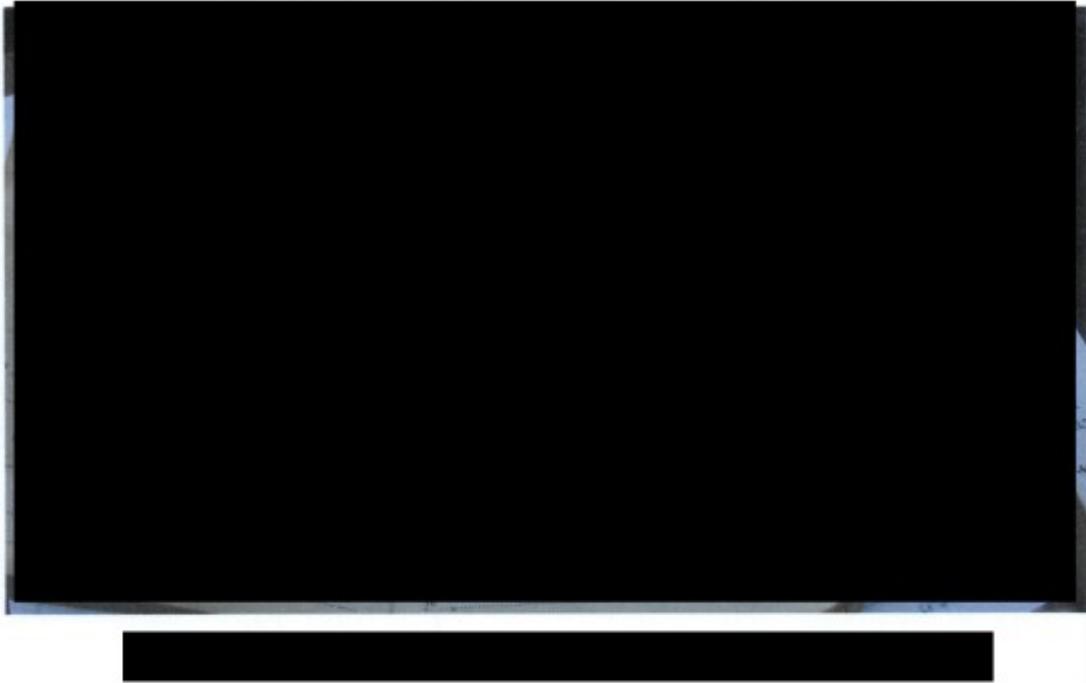
Detalhe do fogão no interior do alojamento. E o estrado da cama totalmente irregular.



Neste local reduzimos a termo as declarações dos trabalhadores: [REDACTED]

O Capataz da fazenda Santo Agostinho Sr. [REDACTED] que até o horários das 15:00 horas aproximadamente não se encontrava na fazenda, comparece e a equipe fiscal lhe informa o objetivo da inspeção e solicita algumas informações preliminares. Descobrimos que a fazenda pertence a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] conforme consta da CTPS do Sr. [REDACTED]

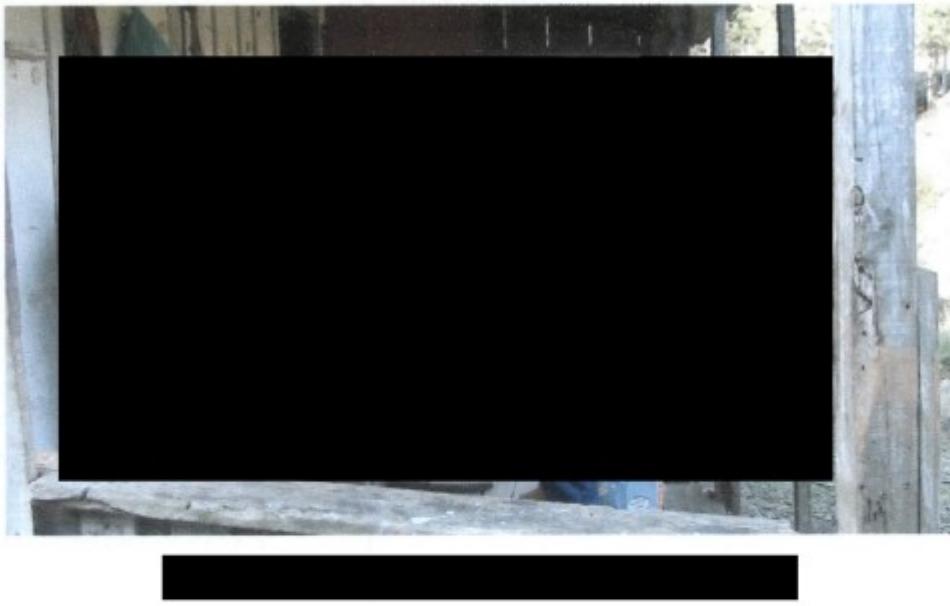


[REDACTED]

O Sr. [REDACTED] presta depoimento à equipe fiscal, onde informa as principais situações das atividades desenvolvidas na fazenda e de que forma se realiza. Entre as informações colhidas com o Sr. [REDACTED] temos que: permanece na frente de trabalho verificando o trabalho e controlando as saídas da madeira extraída, bem assim indicando quais árvores devem ser cortadas. Que os compradores lhe entregam o comprovante da pesagem da madeira pesada no momento da entrega no destino final em Palmas – PR e é através destes controles que sabe quanta madeira foi retirada.

E para ilustrar, transcrevo parte de suas declarações prestadas em 15.09.2011 à equipe:

*"(...) que exerce a função de capataz, e, como tal, cuida da propriedade, impedindo a entrada de estranhos, conferindo cargas de madeira retirada, mostra os locais onde deve ser extraída a madeira; que permanece no mato junto com os trabalhadores mostrando quais as árvores devem ser derrubadas; que a extração de pinus começou há quase dois meses nesta fazenda; (...) que os donos da fazenda moram em Curitiba; que os donos comparecem à fazenda sempre ao final do mês para realizar os pagamentos; que o depoente controla a carga de madeira que sai, anotando o peso da madeira que é passado pelo empreiteiro; que repassa para o Sr. [REDACTED] marido da Dona [REDACTED] os controles de carga;(...)"*



Ao final da inspeção do dia 15.09.2011, emitimos notificação para apresentação de documentos, visto que, segundo o Sr. [REDACTED] toda a documentação relativa ao contrato de trabalho, propriedade da fazenda e demais documentos relacionados à inspeção do trabalho, ficavam concentrados com os proprietários Sra. [REDACTED] e seu marido Sr. [REDACTED] em Curitiba – PR.

Solicitamos ainda a presença do proprietário e ou preposto legalmente habilitado para representar a fazenda perante o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, para dia 17.09.11 a partir das 8:00 horas, na sede da fazenda Santo Agostinho.

Determinamos que os trabalhadores alojados na casa de madeira conhecida como tapera fossem imediatamente removidos para suas residências, uma vez que moram em Palmas – PR e é próximo à fazenda e que no sábado dia 17.09.11, os trabalhadores estivessem presentes para a continuidade dos trabalhos e levantamento das demais informações necessárias a conclusão do trabalho e que deveriam comparecer munidos de documentos pessoais e CTPS.

Em 17.09.2011 a partir das 10:00 horas estivemos na fazenda Santo Agostinho para a verificação dos documentos notificados e continuidade do trabalho.

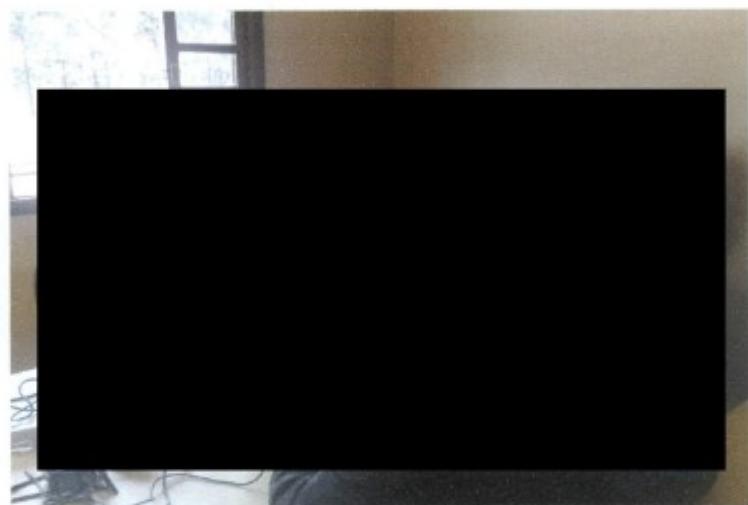


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

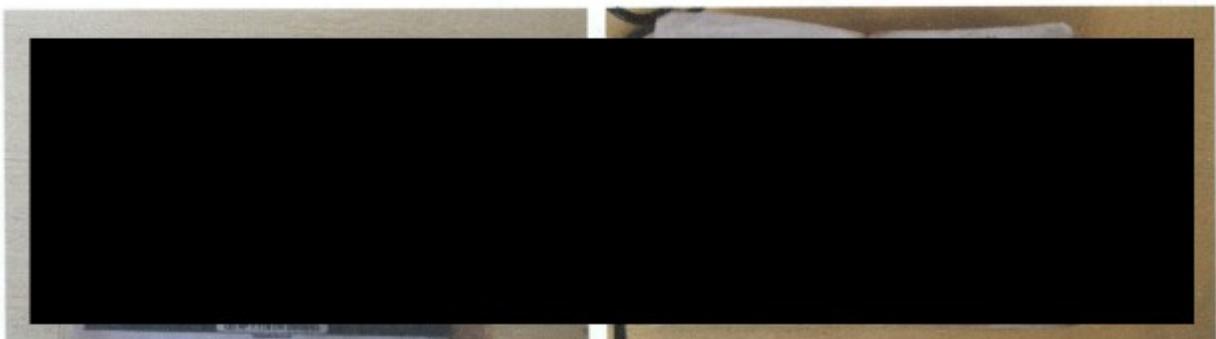
Nesta oportunidade, quem nos atende é a Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] informando que seu marido passou mal e foi para o Pronto Socorro em Palmas – PR. Não houve a apresentação de nenhum documento notificado e também não houve o comparecimento de nenhum representante da fazenda com poderes para representar a fazenda perante o MTE e MPT.

A Sra. [REDACTED] disponibiliza o alojamento novo para que a equipe fiscal se instale e possa continuar os trabalhos.

Os documentos dos trabalhadores foram verificados e suas informações anotadas, suas CTPS não estavam assinadas e as informações quanto ao tempo de serviço foram esclarecidas.



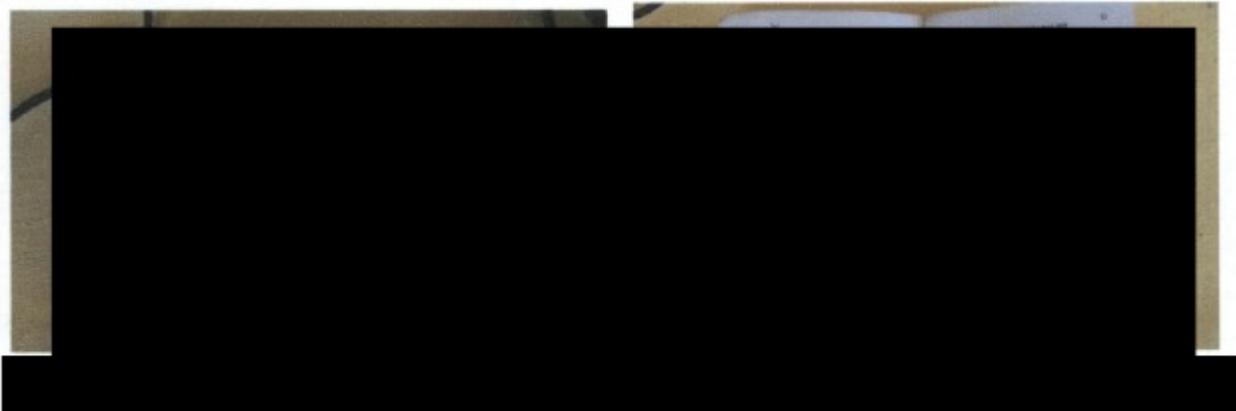
Momento da checagem das informações com os trabalhadores.



Documentos pessoais dos trabalhadores e a CTPS de um deles, sem anotação do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



O Sr. [REDACTED] apresenta alguns blocos de notas fiscais referente à venda do pinus que extraiu na fazenda Santo Agostinho. Não apresentou todas as notas fiscais emitidas, informando que um bloco de notas fiscais está na empresa Marine em Palmas/PR. Foram apresentadas as seguintes notas fiscais de saída de pinus da Fazenda Santo Agostinho:

1. EMITENTE: [REDACTED]

CPF [REDACTED] - FAZENDA SANTO AGOSTINHO  
[REDACTED]

NR. NOTA	EMISSAO	DESTINATARIO		PRODUTO	QUANT	VALOR
374339	01.09.11	TC IND COM CAVACOS E TERRAP LTDA		PONTEIRA DE PINUS	18 TON	720,00
374340	02.09.11	TC IND COM CAVACOS E TERRAP LTDA		PONTEIRA DE PINUS	25 TON	1.000,00
TOTAL					43 TON	1.720,00

DATA EMISSÃO DO BLOCO DE PRODUTOR 07/2010.

2. EMITENTE [REDACTED]

CPF [REDACTED] - SITIO SONHO MEU - ITR 31994164

ROD PALMAS A BITURUNA KM 55

CORONEL DOMINGOS SOARES – PR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

NR. NOTA	EMISSÃO	DESTINATARIO	CNPJ	PRODUTO	QUANT	VALOR
0004	12.08.11	ITAMARATI IND DE COMPENSADOS LTDA		TORA DE PINUS	23,470 TON	1.877,60
0005	05.09.11	ITAMARATI IND DE COMPENSADOS LTDA		TORA DE PINUS	38,780 TON	2.869,72
0006	09.09.11	ITAMARATI IND DE COMPENSADOS LTDA		TORA DE PINUS	26,820 TON	2.145,60
0007	11.09.11	ITAMARATI IND DE COMPENSADOS LTDA		TORA DE PINUS	27,710 TON	2.216,80
TOTAL					116.780	9.109,72

Informa que até da data da inspeção, para todo o produto extraído, foi com nota fiscal de produtor em nome de seu Pai Sr. [REDACTED]

Soares, e que a proprietária somente emitiu as duas notas fiscais acima identificadas. Desta forma, somente foram apresentadas notas fiscais de 159,78 TON. de pinus extraída, restando apresentação de notas fiscais para 340,22 TON. de pinus extraído.

Emitimos auto de infração capitulado no art. 630 parágrafo 4º da CLT, pela falta de apresentação dos documentos, conforme notificação emitida. Este auto de infração foi recebido pela Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] (capataz) uma vez que segundo a Sra. [REDACTED] passou mal na noite anterior e foi para o pronto socorro em Palmas – PR.

Renotificamos a Sra. [REDACTED] para apresentar os documentos na segunda feira, dia 19.09.2011 às 14:30 horas na fazenda.

Em 19.09.2011, às 14:30 minutos, a equipe fiscal comparece à fazenda Santo Agostinho e é recebida pelos Srs. [REDACTED] que se apresentou como encarregado de depósito da Construtora [REDACTED] empresa que tem como sócio o Sr. [REDACTED] acompanhado dos advogados [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Dr. [REDACTED]

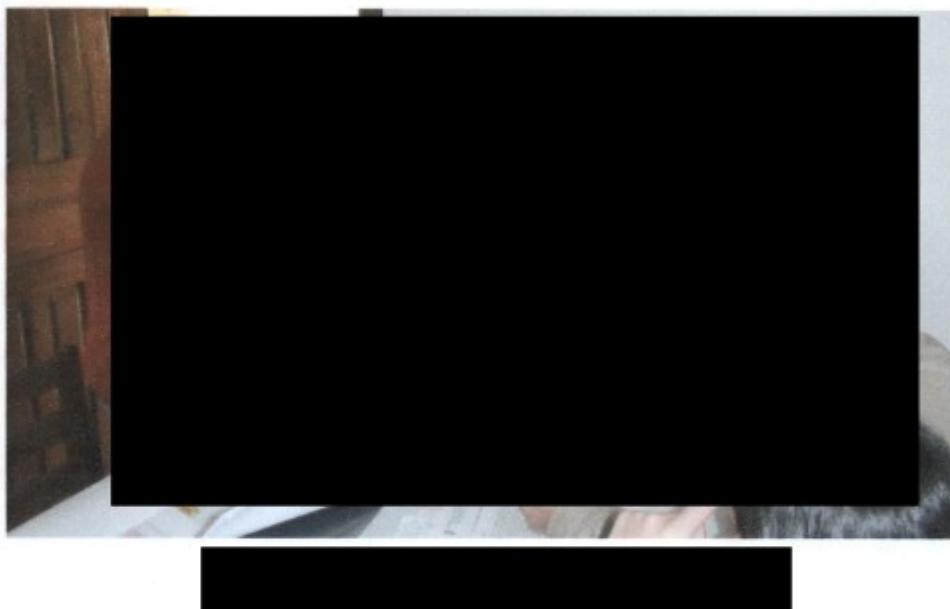
Nenhum dos presentes apresentou instrumento de representação dos proprietários da fazenda, assim como nenhum documento referente a notificação emitida anteriormente fora apresentado. Efetuamos uma reunião, onde a equipe fiscal apresentou as principais irregularidades constatadas no curso da ação fiscal iniciada em 15.09.2011 e as principais providências que deveriam ser tomadas pelos representantes da empresa. Desta reunião foi lavrado Termo de Reunião que foi assinada pelos presentes. Não participaram da reunião o Sr. [REDACTED]. Ficou estabelecido prazo para até as 12:00 horas do dia seguinte 20.09.2011, para que o Dr. [REDACTED] informasse a equipe fiscal, via telefone, quais as providências que os proprietários pretendiam adotar diante de tudo o que foi explanado na reunião. E de acordo com a resposta do Dr. [REDACTED] iria ser marcada nova reunião para a discussão e a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tratando da regularização dos contratos de trabalho dos trabalhadores encontrados em plena atividade na fazenda, pagamento das verbas rescisórias e do dano moral individual em relação aos trabalhadores encontrados em situação análogas à de escravos. Bem assim das condições da frente de trabalho e do alojamento para a continuidade das atividades de extração de pinus, razão pela qual será necessária a presença de pessoa munida de instrumento procuratório com poderes específicos de representação perante o Ministério Público do Trabalho e para firmar Termo de Compromisso. Na mesma ocasião, deverá ser apresentada procuração e carta de preposição para regularizar a representação desta reunião.

Nesta data foram entregues os três Laudos Técnicos de Interdição, lavrados e propondo a interdição do transporte de trabalhadores, a frente de trabalho e o local destinado ao alojamento. Entregamos também, uma cópia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da planilha contendo os nomes dos trabalhadores que seriam resgatados e os valores devidos referente suas verbas trabalhistas e rescisória. Estes documentos foram recebidos pelo capataz Sr. [REDACTED]



O Sr. [REDACTED] nos apresenta recibo de pagamento do salário referente mês 07/2011, onde consta o nome da empregadora como a Sra. [REDACTED]



	<p>Recibo de salário do Sr. [REDACTED] [REDACTED] capataz da fazenda, onde figura como empregadora a Sra. [REDACTED] [REDACTED]</p>
--	---

Em 20.09.2011, o Dr. [REDACTED] telefona para a equipe fiscal e informa que já está de posse de procuração para representar a proprietária [REDACTED] [REDACTED] e seu marido Sr. [REDACTED] detentora de 50% da propriedade da fazenda Santo Agostinho, uma vez que a outra proprietária Sra. [REDACTED] e seu marido Sr. [REDACTED] encontram-se em viagem pela Europa.

Desta forma, iniciamos nova reunião, desta vez no escritório do Dr. [REDACTED] localizado na Av. [REDACTED] a partir das 17:00 horas do dia 20.09.2011, donde lavrou-se termo de reunião e houve a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, somente para:

- Regularização dos contratos de trabalho dos onze trabalhadores encontrados trabalhando de maneira informal na fazenda Santo Agostinho;
- Pagamento das verbas rescisórias referente aos seis trabalhadores encontrados em situação análogas às de escravo;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

---

- Fixou-se a data de 26.09.2011, as 14:00 para a comprovação da assinatura dos contratos de trabalho e para o pagamento das verbas rescisórias na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, no escritório do Dr. [REDACTED] em Palmas – PR.

Não houve acordo quanto ao pagamento do dano moral individual e coletivo, como também para as demais cláusulas referente a regularização da atividade futura. Desta forma a Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] informou que será proposta Ação Civil Pública em face dos proprietários da fazenda, visando a satisfação destes pleitos.

Durante a inspeção o Sr. [REDACTED] capataz da fazenda, nos informou que a fazenda possui um alojamento novo, e que os seis trabalhadores encontrados pela equipe fiscal na casa conhecida como tapera, não quiseram o alojamento novo, preferindo ficar alojados na casa conhecida como tapera, que então não teve alternativa, senão atender ao pedido dos trabalhadores e que não comunicou este fato aos proprietários da fazenda.

E para ilustrar, transcrevo parte de seu depoimento prestado à Procuradora do Trabalho em 15.09.2011, na sede da Fazenda Santo Agostinho:

*"(...) que ofereceu outro alojamento, mas os trabalhadores não aceitaram, porque acharam "muito limpo"; que o outro alojamento tem vários quartos, cozinha, chuveiro; (...) que quando os trabalhadores recusaram o alojamento novo, o depoente disse que não se responsabilizava pelo tempo que eles ficariam na tapera; que o dono da fazenda sabe que o pessoal está trabalhando aqui porque vendeu a madeira; que não comunicou ao dono da fazenda que os trabalhadores recusaram-se a ficar no alojamento novo; (...)"*

A equipe fiscal visitou o alojamento novo e de fato este alojamento possui uma estrutura muito melhor e praticamente atende aos requisitos exigidos por lei, com exceção de não possuir armários individuais.

---





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Vista externa alojamento novo, não disponibilizado aos trabalhadores. Vista interna de um dos dormitórios, vazio.



Vista interna da cozinha e local para refeições – alojamento novo não disponibilizado aos trabalhadores.



Vista interna das instalações sanitárias do alojamento novo, não disponibilizado aos trabalhadores.

Constatamos também, que a informação de que o alojamento novo foi oferecido aos trabalhadores alojados na tapera é divergente, pois conforme



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

depoimento prestado pelo trabalhador [REDACTED] à Procuradora do Trabalho em 17.09.2011, na sede da fazenda Santo Agostinho, não houve oferecimento de alojamento novo aos trabalhadores, conforme transcrevo parte de seu depoimento:

*"(...) que quando trabalhou no início de 2011 na fazenda não havia outro alojamento disponível e que quando começou em 05/09 foi alojado diretamente na tapera, e não lhe foi oferecido nenhum outro local para ficar; que não houve nenhuma consulta aos trabalhadores sobre o local onde preferiam ficar alojados, e todos foram encaminhados diretamente para a tapera (...)."*

Outra questão que merece destaque, quanto ao alojamento conhecido como tapera, refere-se ao fato de os trabalhadores já haverem trabalhado a partir de dezembro de 2010 na fazenda, em períodos alternados e sempre ficarem alojados nesta mesma tapera, conforme depoimento do trabalhador [REDACTED] prestado à Procuradora do Trabalho em 17.09.2011:

*"(...) declarou, em complementação ao depoimento colhido no dia 15/09, o seguinte: que, melhor esclarecendo o período que trabalhou na Fazenda Zoller, esclareceu que no final do ano de 2010 trabalhou com o empreiteiro [REDACTED] pelo prazo de um mês, formando equipe com o [REDACTED] que ficaram alojados na mesma tapera na qual estavam alojados quando a fiscalização chegou à fazenda; que parou de trabalhar por decisão do [REDACTED] que no final do mês de janeiro/2011 começou a trabalhar com o Empreiteiro [REDACTED] da cidade de Palmas/SC; que desta vez formou equipe com o [REDACTED] que também no final do mês de janeiro/2011 começou a trabalhar na fazenda a equipe do [REDACTED] composta por [REDACTED] que a equipe do [REDACTED] também ficou alojada na tapera da equipe do depoente;(...)."*

Esta informação é confirmada pelas declarações do trabalhador [REDACTED], prestadas à equipe fiscal em 15.09.2011, na sede da Fazenda Santo Agostinho:



*"(...) QUE começou a trabalhar nesta fazenda há aproximadamente seis meses, na atividade de corte de pinus; QUE trabalha através do SR. [REDACTED] (...)".*

Desta forma, concluímos que não houve o oferecimento do alojamento novo aos trabalhadores ocupados no corte seletivo de pinus e como estes trabalhadores já haviam trabalhado na fazenda, desde o final de 2010 em períodos alternados e que nestas ocasiões sempre ficaram alojados no mesmo local, foi natural a instalação dos trabalhadores no mesmo local.

De qualquer forma, a alegação do capataz da fazenda, quanto a recusa dos trabalhadores em serem alojados em local melhor e em condições dignas de uso é irrelevante, uma vez que efetivamente, no momento da inspeção, os trabalhadores estavam alojados em local impróprio e em função que o direito do trabalho é composto por normas de ordem pública e ao empregado não é dado o poder de recusa de condições dignas de trabalho e alojamento. Cabe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ao trabalho e para isso deve utilizar-se de seus poderes de empregador, tais como: Poder disciplinar, diretivo, regulamentar e fiscalizador.

Para ilustrar cito a NR 31 que trata da SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA, publicada pela Portaria n.º 86, de 03/03/05, que estabelece textualmente a obrigação do empregador em cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ao trabalho, a saber:

*"(...) 31.3.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado:*

- a) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;*
- b) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;*

- c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) **cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; (...)".**

## 5 – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01427308-0	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01427342-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01427343-8	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01427344-6	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01427345-4	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01427346-2	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01427347-0	131245-6	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01427348-9	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	
9	01427349-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01427350-0	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01427351-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01427352-7	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01427353-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01427354-3	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01427355-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01427356-0	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			intempéries durante as refeições.	86/2005.
17	01427357-8	131364-9	Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01427358-6	131471-8	Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01427359-4	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01427360-8	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01427361-6	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01427362-4	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01427363-2	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01427364-0	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01427365-9	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01427340-3	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
27	01427309-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



## 5.1 - DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

No Curso da ação fiscal foram lavrados 27 autos de infração conforme passamos a descrever abaixo:

### 5.1.1 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Em 15.09.2011, na primeira inspeção na fazenda Santo Agostinho, notificamos a proprietária Sra. [REDACTED] cuja identificação foi possível através da CTPS do capataz da fazenda. Na oportunidade, nos foi informado que toda a documentação relativa à inspeção do trabalho, entre os quais, livro de registro de empregados, livro de inspeção do trabalho, folhas de pagamento etc, encontravam-se em Curitiba- PR, que é o endereço da proprietária da fazenda, Sra. Laci.

Emitimos notificação para apresentação de documentos e o solicitamos o comparecimento da proprietária da fazenda e ou preposto legalmente habilitado com poderes para representar perante o Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, para o dia 17.09.2011, a partir das 8:00 horas na sede da fazenda Santo Agostinho.

Em 17.09.2011, na sede da fazenda Santo Agostinho em Palmas PR, a Sra. [REDACTED] esposa do Sr. [REDACTED] atende a equipe do GEFM e informa que não possui nenhum documento para apresentar, pois a proprietária e seu esposo Sr. [REDACTED] estariam em viagem pela Europa. Entre os documentos notificados e não apresentados constam: Livro de registro de empregados; Atestados de Saúde Ocupacional; GFIP e GRFC do FGTS e da contribuição social, relação de empregados e de estabelecimentos centralizados, período de 01 a 08/2011; comprovante de operador de motosserra, entre outros.

A não apresentação dos documentos e o não comparecimento da proprietária e ou preposto legalmente habilitado embaraça a ação fiscal, uma vez que seis



trabalhadores estavam submetidos a condição degradante de trabalho e necessitavam de uma ação urgente por parte dos representantes da fazenda, bem assim dificulta e embaralha o trabalho da inspeção do trabalho.

Para esta irregularidade foi lavrado o AI nº 01427308-0, por infração ao art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**5.1.2 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Constatamos a falta do registro dos 11 empregados ocupados no corte de pinus na Fazenda Santo Agostinho. No dia da inspeção inicial no local de trabalho, estava presente o capataz da fazenda, Sr. [REDACTED], cuja CTPS, nº [REDACTED] série [REDACTED] está assinada em nome da empregadora supra identificada, com admissão em 15.07.2010, na função de supervisor florestal. O Sr. [REDACTED] informou residir na própria fazenda, tendo dentre suas funções cuidar da propriedade impedindo a entrada de estranhos, conferir cargas de madeira retirada e mostrar os locais onde deve ser extraída a madeira. Informou, ainda, que permanece no mato junto com os trabalhadores mostrando quais as árvores devem ser derrubadas. Segundo o capataz, a fazenda tem como atividade principal o reflorestamento de pinus.

A atividade de desbaste de pinus desenvolvida pelos trabalhadores está inserida na atividade finalística do empreendimento e portanto indispensável a consecução dos objetivos do empreendimento e desta forma indelegável sua execução a terceiros, devendo os trabalhadores serem contratados diretamente pela fazenda.

Segundo [REDACTED] o desbaste do pinus foi iniciado com o trabalho do "empreiteiro" Sr. [REDACTED] que atualmente trabalha em outra fazenda. Informou ainda que após três ou quatro meses em atividade o Sr. [REDACTED] comprou o pinus e após acordo com a supra autuada e seu esposo [REDACTED] trouxe os empregados atualmente encontrados no local para desbaste do pinus. [REDACTED] contatou [REDACTED] que trouxeram ao local de trabalho suas equipes. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Conforme informado por [REDACTED] informação de conhecimento também [REDACTED] ambos, juntamente as mesmas equipes, já haviam trabalhado na mesma fazenda durante aproximadamente três meses no início do ano, segundo [REDACTED] chamados por [REDACTED]. Além disso, [REDACTED] já haviam trabalhado no final de 2010 nesta fazenda chamados por [REDACTED] relata que nesta ocasião trabalhou diretamente com [REDACTED] e em todas estas ocasiões permaneceram alojados na mesma casa de madeira onde se encontravam em 15.09.2011, conforme transcrevo parte de seu depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED] prestado a Procuradora do Trabalho em 17.09.2011, na sede da fazenda Santo Agostinho:

*"(...) declarou, em complementação ao depoimento colhido no dia 15/09, o seguinte: que, melhor esclarecendo o período que trabalhou na Fazenda Zoller, esclareceu que no final do ano de 2010 trabalhou com o empreiteiro [REDACTED] pelo prazo de um mês, formando equipe com o [REDACTED] que ficaram alojados na mesma tapera na qual estavam alojados quando a fiscalização chegou à fazenda; que parou de trabalhar por decisão do [REDACTED] que no final do mês de janeiro/2011 começou a trabalhar com o Empreiteiro [REDACTED] da cidade de Palmas/SC; que desta vez formou equipe com o [REDACTED] que também no final do mês de janeiro/2011 começou a trabalhar na fazenda a equipe do Joel, composta por [REDACTED] que a equipe do [REDACTED] também ficou alojada na tapera da equipe do depoente;(...)".*

E depoimento prestado pelo trabalhador [REDACTED] prestado a Procuradora do Trabalho em 17.09.2011, na sede da fazenda Santo Agostinho:

*"(...) declarou, em complementação ao depoimento prestado no dia 15/09: que, melhor esclarecendo o período que trabalhou na Fazenda Zoller, no final do ano de 2010 trabalhou com o empreiteiro [REDACTED] pelo prazo de um mês, formando equipe com o [REDACTED] e o [REDACTED] que ficaram alojados na mesma tapera na qual estavam alojados quando a fiscalização chegou à fazenda; que parou de trabalhar por decisão do [REDACTED] que no final do mês de janeiro/2011 começou a trabalhar com o Empreiteiro [REDACTED] da cidade de Palmas/SC; que desta vez formou equipe com o [REDACTED] que também no final do mês de janeiro/2011 outra equipe, composta pelo [REDACTED] começou a trabalhar com o [REDACTED]; que a outra equipe também ficou alojada na tapera,(...)".*



Na ocasião da inspeção, constatou-se que destas três equipes que ali estavam trabalhando, as de [REDACTED] habitavam alojamentos precários na sede da fazenda e a de [REDACTED] era composta por moradores de um assentamento próximo que retornavam para casa todos os dias. Segundo informações do próprio capataz, quando os empregados chegaram, ele ofereceu um alojamento a eles que, consideraram o local "muito limpo", e preferiram alojar-se na casa velha, chamada tapera, situada também dentro da fazenda. Segundo informações de [REDACTED] não houve propositura de outro local senão a tapera, para ficarem alojados.

Conforme transcrevo parte do depoimento prestado pelo trabalhador [REDACTED] à Procuradora do Trabalho em 17.09.2011, na sede da fazenda Santo Agostinho:

*"(...) que quando trabalhou no início de 2011 na fazenda não havia outro alojamento disponível e que quando começou em 05/09 foi alojado diretamente na tapera, e não lhe foi oferecido nenhum outro local para ficar; que não houve nenhuma consulta aos trabalhadores sobre o local onde preferiam ficar alojados, e todos foram encaminhados diretamente para a tapera (...)."*

No que concerne ao contrato de Assílido com os fazendeiros, segundo relato deste, uma parte do pinus que comprou já estava cortada, sendo o restante do pinus vendido no pé. Entrevistado, informou que o dono da fazenda o procurou para retirar a madeira que já havia sido cortada anteriormente e acabaram fazendo negócio, de modo que comprou a que estava cortada e mais 275 toneladas. Informou que paga aos empregados o valor de R\$ 12,00 (doze reais) a tonelada de pinus cortado. Após as árvores de pinus serem cortadas, eram carregadas em caminhões trazidos por [REDACTED], que as entregava nas empresas Mariani, TC e Itamarati, e entregava ao capataz da fazenda o controle da pesagem da carga efetuada na balança da empresa destinatária final do produto e segundo o Sr. [REDACTED] era através deste controle de pesagem que controlava a quantidade de madeira que era extraída pelo Sr. [REDACTED] ou seja, exercia total controle das atividades desenvolvidas no interior da fazenda.



Conforme relatado por [REDACTED] para a venda do pinus adquirido na fazenda Santo Agostinho, que foi entregue nas empresas Marini e TC, emitiu nota fiscal de produtor próprio, referente um lote de terra que possui em Coronel Domingos Soares – PR e que está em nome do seu pai, mas que para as cargas que estão no caminhão carregado na frente de trabalho na data da inspeção no local, com aproximadamente 40 toneladas, irá emitir nota fiscal de produtor da ora autuada em face de exigência do Sr. [REDACTED]. O bloco de notas referido já estava em posse de Assildo conforme verificaram os Auditores Fiscais. Ressalte-se que, durante a inspeção, foram encontradas duas notas fiscais emitidas em nome fazenda da autuada. São as notas nº 374339 e 374340, emitidas respectivamente em 01 e 2/09/2011, tendo como destinatário TC IND COM CAVACOS E TERRAP LTDA, CNPJ 04954.915/0001-97, pela venda do produto "ponteira de pinus" na quantidade e valor respectivamente de 18 toneladas a 720,00 e 25 toneladas a 1000,000.

Da observação das relações de trabalho existentes na fazenda, foi possível observar, que há neste empreendimento uma centralização do poder diretivo. A unidade do empreendimento fica visível na pessoa do capataz da fazenda, devidamente registrado, o Sr. [REDACTED] que conforme foi possível apurar tinha conhecimento de tudo que acontecia no local e agia como responsável, gerenciando, como ultima pessoa da cadeia de mando, as questões relativas ao trabalho que ali era realizado. Deve-se observar, ainda, que todas as questões necessárias ao bom desenvolvimento da atividade econômica realizada pela fazenda, que era o corte de pinus, eram controladas pelo capataz, que além de residir na sede da fazenda, mantinha contato com todas as pessoas da cadeia produtiva do desbaste de pinus no local. Não obstante, enquanto as questões relativas ao bom desempenho do negócio e, portanto às vantagens do empreendimento eram mantidas sob estrito controle pelo capataz da fazenda, aquelas que espelham as supostas desvantagens, isto é, as obrigações do empregador, eram negligenciadas através de um sistema de repasse irregular de responsabilidades para os empregados.

Neste sentido, o fornecimento de equipamentos de proteção, instrumentos, ferramentas de trabalho e alimentos, que eram providenciados pelos próprios [REDACTED]



empregados, seja através do chefe de equipe (ou empreiteiro, como chamavam), seja pertencentes a cada um dos empregados. Ressalte-se, inclusive, que a autuada, através de seu capataz, segundo informações de [REDACTED] alugou para este um cavalo e uma motosserra, o que demonstra, mais uma vez, a ligação direta entre a autuada e os empregados. O aluguel deste cavalo e desta motosserra, diante da situação de hipossuficiencia dos "empreiteiros" constatada, apresenta-se, portanto, como irregular, já que estes instrumentos deveriam ser gratuitamente fornecidos pelo empregador.

Questionado a respeito dos equipamentos de proteção, Sr. [REDACTED] informou ter orientado os "empreiteiros" que os trabalhadores devem usar capacete, calça de motorneiro, coturno, óculos, luva, botina, mas relatou que os trabalhadores não queriam usar os equipamentos, porém mesmo diante do conhecimento apresentado pelo capataz, nenhum destes equipamentos foi fornecido aos trabalhadores.

No que concerne aos pagamentos, os responsáveis pela fazenda realizavam o pagamento ao intermediário da venda, que comprou a madeira, Sr. [REDACTED] Este deveria fazer o pagamento aos "empreiteiros" [REDACTED] que por sua vez fariam o repasse dos valores para os demais empregados da sua equipe. Os "empreiteiros" pagavam aos seus ajudantes a quantia de R\$ 30,00 a diária, que era deduzida do valor da produção da equipe.

Ainda com relação a centralização e controle realizados pelo capataz, observe-se que todos os trabalhadores que tinham moradia na fazenda durante a semana, isto é, tanto os trabalhadores da equipe de [REDACTED] quanto da equipe de [REDACTED] habitavam o mesmo alojamento, que consistia em uma casa precária de madeira, com duas entradas separadas, uma das quais dando para um cômodo onde dormiam [REDACTED] e os outros dois trabalhadores de sua equipe e outra com dois cômodos, onde dormiam [REDACTED] e os outros dois trabalhadores de sua equipe.

Há de se salientar, assim, a nítida situação de empregados dos nomeados "empreiteiros" [REDACTED] já que a situação de hipossuficiência é claramente verificada tendo em vista que todos os três "empreiteiros" realizavam o mesmo trabalho que os demais em sua equipe, sendo que [REDACTED] ainda



coabitavam com os demais empregados que trouxeram para trabalhar no local, nas mesmas condições indignas de moradia.

Com relação a [REDACTED] este residia no mesmo assentamento que os empregados que trouxe consigo para trabalhar. No que concerne à relação de [REDACTED] com os empregados, resumia-se ao contato para contratação e repasse do pagamento. A realização de orientação do trabalho e supervisão, conforme acima descrito, feita pelo capataz da fazenda, indica diretamente a existência da centralização de um vínculo empregatício que se difunde em uma cadeia de trabalhadores hipossuficientes, e ainda que alguns tenham recebido o título de "empreiteiros", são igualmente dependentes da autuada. Além disso, no que concerne a Assildo, trata-se de um mero intermediário freteiro que, embora tenha ele mesmo feito contato com os "empreiteiros", não se apresenta como indispensável à contratação dos trabalhadores, tendo em vista que eles próprios já foram contratados anteriormente para trabalhar na fazenda. Além disso, a própria caracterização de sua independência como mero intermediário torna-se questionável, considerando-se a posse de notas fiscais da fazenda para emissão diante da venda que realizaria e da informação prestada por ele de que já na próxima carga a ser vendida, emitiria notas fiscais em nome da fazenda diretamente aos destinatários finais do pinus extraído na fazenda por [REDACTED] por exigência do capataz desta.

Deste modo, foram devidamente constatadas a subordinação, pelo controle exercido pelo capataz da empresa; a não eventualidade, em face da natureza da atividade realizada pelo empregador que possui extensa área de pinus plantado para ser desbastado, e a pessoalidade na identificação de cada empreiteiro e sua responsabilização por suas equipes, fortalecida no caso daqueles que habitavam o local.

Diante de todos os fatos acima narrados, apresenta-se como nítida a onerosidade e alteridade do contrato de trabalho. Solicitado o livro de registro de empregados, foi informado pelo preposto da empresa que os empregados não estavam registrados. Em situação de irregularidade, com as respectivas datas de admissão, os empregados:

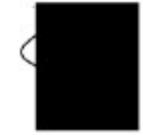


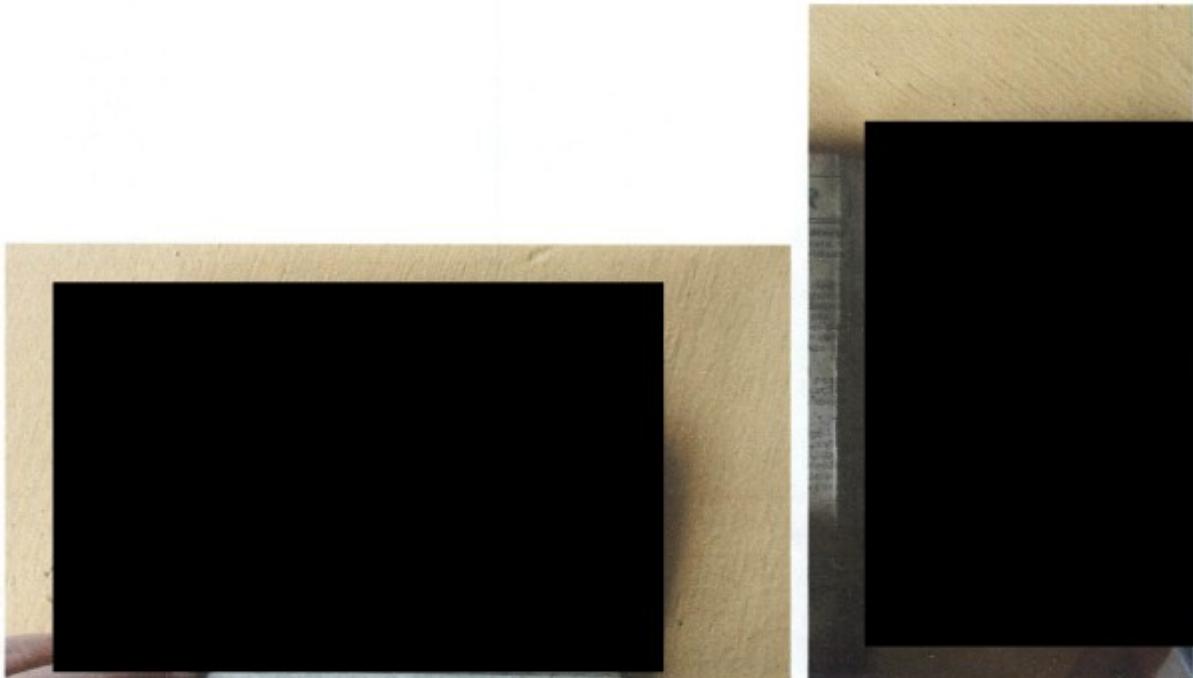
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11

Para esta irregularidade foi lavrado o AI nº 01427309.8, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

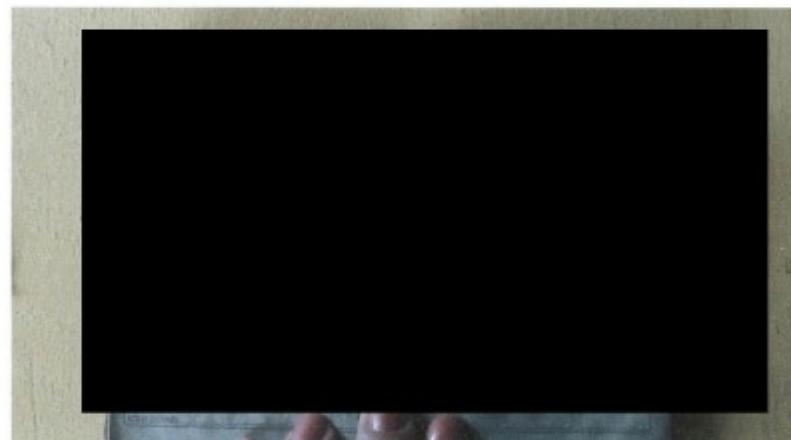
**5.1.3 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

O empregador deixou de anotar a CTPS dos trabalhadores: 1) [REDACTED]





[REDACTED]



Para esta irregularidade foi lavrado o AI nº 01427340-3, por infração ao art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 5.2 – DAS INFRAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR





**5.2.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se que os trabalhadores iniciaram suas atividades sem a prévia realização do exame médico admissional impossibilitando a avaliação prévia da condição de saúde dos trabalhadores, aptidão física e possíveis agravamentos em função dos riscos ocupacionais existentes.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 014273420, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Contatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. A falta de material necessário à prestação de primeiros socorros coloca em risco a saúde e a integridade física dos trabalhadores ali encontrados. Os trabalhadores realizavam atividade de corte de pinus, com utilização de motosserras, arraste das toras derrubadas e afastados de centros urbanos e sem qualquer treinamento para os operadores de motosserras, o que agrava ainda mais a irregularidade acima.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427343.8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.3 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de**

**produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.**

Constatou-se que o empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. Não havia elaborado nem implementado nenhum programa de gestão de segurança e saúde dos trabalhadores nem quanto à preservação do meio ambiente.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427350.0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.4 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.**

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixou de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. Segundo os próprios trabalhadores informaram, não foram fornecidas as ferramentas necessárias à realização da atividade. Os trabalhadores trouxeram suas próprias ferramentas, como facões, machados e motosserras para poder trabalhar ou tiveram o valor referente a elas descontado de seu pagamento.



*Motoserra e machado não disponibilizados pelo empregador. Material pertence ao trabalhador.*



*Junta de bois e cavalos utilizados no arraste das toras de pinus até o local de carregamento. Animais pertencem aos trabalhadores, que se responsabilizam, inclusive, pela alimentação dos animais.*

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427344.6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.2.5 - Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.**

Constatou-se que o empregador deixou de garantir que as ferramentas de corte fossem guardadas e/ou transportadas em bainha. Todas as ferramentas de corte não possuíam bainhas como facões e machados e eram transportadas no mesmo veículo juntamente com os trabalhadores.



[REDAÇÃO] sendo transportado no interior da Kombi, sem a devida proteção.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427345.4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.6 - Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.**

Constatou-se que o empregador permitiu que máquina, equipamento ou implemento fosse operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado. Na frente de trabalho estava sendo utilizado um trator [REDAÇÃO] número de série [REDAÇÃO] operado pelo Sr. [REDAÇÃO], que não possui qualificação para a realização de tal atividade. O trator era utilizado para carregamento das toras nos caminhões colocando em risco todas as pessoas que trabalhavam próximas à máquina.



Na frente de trabalho, a operação de trator por trabalhador não qualificado.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427346.2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### 5.2.7 - Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.

Constatou-se que o empregador permitiu a utilização de motosserra que não possuía pino pega-corrente. No local foram encontradas duas motosserras modelo [REDACTED] ambas não possuíam o pino pega-corrente. A ausência desse dispositivo obrigatório de segurança, além de ser irregular, aumenta os riscos de acidentes graves e fatais.



Momento da verificação dos itens obrigatórios de segurança na operação de motosserras, no detalhe a falta do pino pega corrente.



Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427347.0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.8 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.**

Constatou-se que o empregador deixou de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina. No local foram encontradas duas motosserras modelo [REDACTED]

[REDACTED] ambas operadas por trabalhadores que não receberam nenhum tipo de treinamento para o seu manuseio. Os trabalhadores que operavam as motosserras eram: 1 [REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427348.9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.9 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, como: luvas, botas, chapéus, bonés nem vestimenta adequada aos riscos da atividade. Entre as atividades desenvolvidas constatamos operadores de motosserras sem a utilização de calças próprias, protetor de ouvido e para os olhos.

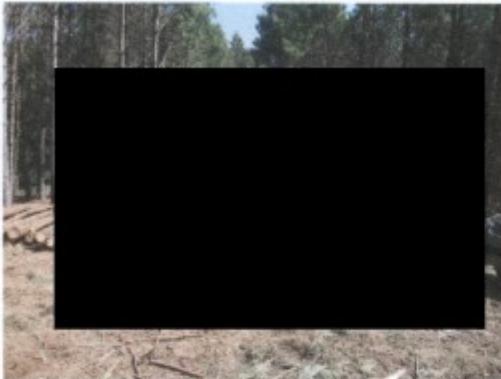


Trabalhadores na frente de trabalho, sem equipamentos de proteção. No detalhe trabalhador utilizando tênis. Operador de Motosserra sem calça para operador de motosserra. A bota que está calçando foi comprada pelo próprio trabalhador.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427349.7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.10 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

Constou-se que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Não havia abrigos na frente de trabalho, quando o tempo fechava eles trabalhavam na chuva mesmo ou ficavam aguardando no interior dos veículos que os próprios trabalhadores utilizavam para chegar na frente de trabalho, e não eram adequadas para esta finalidade.



Vista da frente de trabalho, sem local próprio para a tomada das refeições. A marmita fica depositada em uma sacola disposta no chão.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427356-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.11 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

. Nas frentes de trabalho não havia qualquer tipo de instalações sanitárias e os trabalhadores eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas no mato.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427355-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.12 - Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado**

Constatou-se que o transporte dos trabalhadores era realizado em veículo tipo Kombi, placa [REDACTED] conduzido pelo motorista Sr. [REDACTED]



[REDAÇÃO] sequer possuía carteira de habilitação, tal prática coloca em risco excessivo o transporte realizado. Este veículo transportava os trabalhadores do Assentamento Conquista do Horizonte de casa ao trabalho e do trabalho para casa.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427363-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.13 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros**

Constatou-se que o transporte dos trabalhadores era realizado no veículo tipo Kombi, placa [REDAÇÃO] que não possuía compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros. Foi observado que, juntamente com os trabalhadores, eram levados facões sem bainha, machados, motosserras, ferramentas diversas e recipientes contendo combustível que seria utilizado no funcionamento das motosserras.



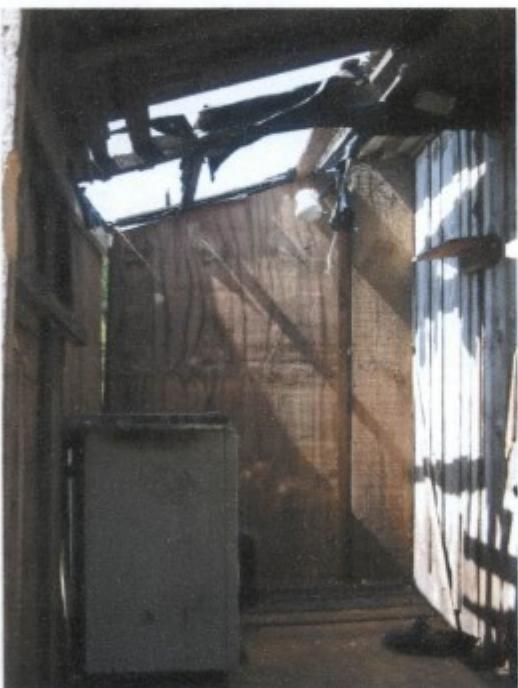
No interior da Kombi motosserra, facão, diesel e outros pertences dos trabalhadores.



Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427364-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.2.14 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores alojados, obrigando-os a fazer suas necessidades fisiológicas no mato. Destaca-se que a empresa possuía alojamento decente e com instalações sanitárias próximo ao local onde a equipe fiscal constatou os trabalhadores alojados.



Tudo o que havia no alojamento era este chuveiro, que não estava funcionando. Não há instalação sanitária.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427351.9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.2.15 -- Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores**

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para refeição dos trabalhadores, que eram obrigados a fazê-lo sentados no chão ou em tocos de madeira, não havia mesa, bancos nem água para higienização. Foram prejudicados com essa prática irregular os trabalhadores:

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427352.7, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### **5.2.16 - Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores**

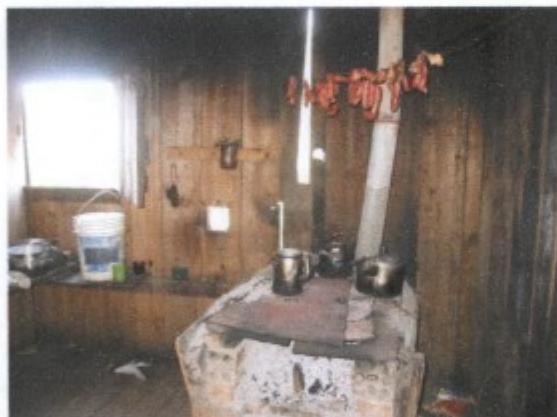
Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos. Os alimentos eram feitos em um fogão a lenha que se encontrava no interior do alojamento, no quarto onde três dos trabalhadores dormiam. Os alimentos perecíveis eram dispostos em varais improvisados dentro do próprio quarto utilizado pelos trabalhadores. A água utilizada no preparo dos alimentos era coletada num riacho que também era utilizado por animais e local de banho dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



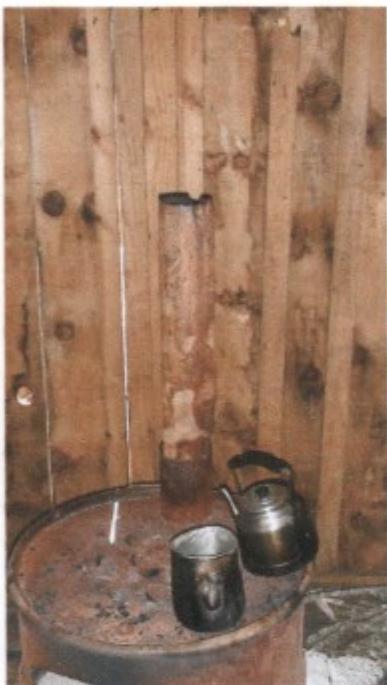
Alojamento do [REDACTED] Lingüiça pendurada sob o fogão improvisado. Sem local adequado para o preparo dos alimentos.



Vista do fogão e da ligação direta do local de preparo dos alimentos para o quarto. – Alojamento [REDACTED]



Vista panorâmica do alojamento do [REDACTED] Fogão, mesa, pia e camas, tudo no mesmo ambiente.



Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427353-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.17 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene**



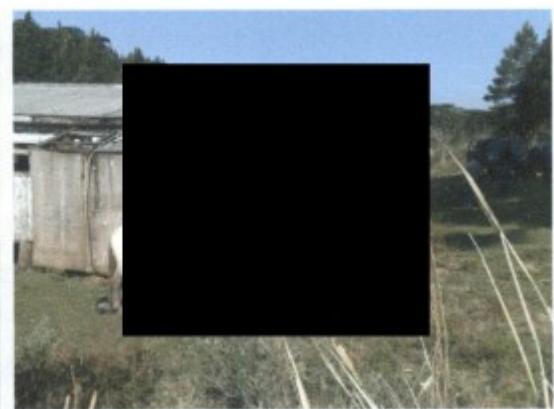
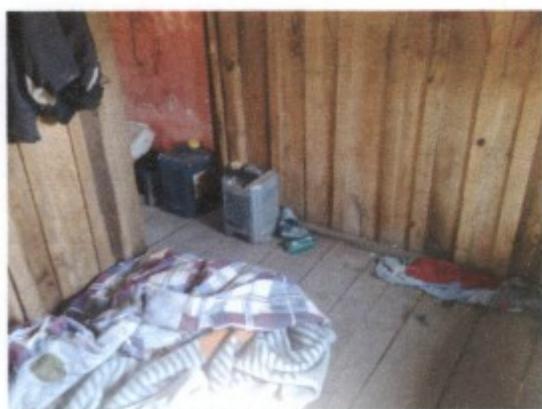
Constatou-se que as áreas de vivência não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Não havia recipiente para deposição de lixo, ao redor havia animais pastando e deixando seus excrementos, comida era armazenada na própria área e carne destinada a alimentação era colocada em cordas no varal.



A situação dos utensílios domésticos. Sem local próprio para limpeza.



Ausência de local adequado para a guarda dos alimentos. Camas e local para preparo dos alimentos no mesmo ambiente.



Colchões no chão. Galões de combustíveis para motosserra no mesmo ambiente. Vista externa do alojamento.



Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427354-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.18 – Manter local para refeição que não tenha boas condições de higiene e conforto**

Constatou-se que no alojamento não havia local para refeição que possuísse boas condições de higiene e conforto. No local não havia água potável, a água era proveniente de uma pequena fonte próxima ao alojamento e era retirada por uma bomba ou através de recipientes plásticos. Como não havia instalações sanitárias, essa fonte se encontrava nas proximidades do próprio local onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas e onde os animais pastavam. Também não havia cadeiras suficientes, nem mesas.



No alojamento inexistia local adequado para a tomada das refeições.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427357-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.19 - Manter local para refeição que não disponha de água potável, em condições higiênicas**

Constatou-se que o local utilizado para refeição que não dispunha de água potável, em condições higiênicas. No local não havia água potável, a água era proveniente de uma pequena fonte próxima ao alojamento e era retirada por uma bomba ou através de recipientes plásticos. Como não havia instalações sanitárias, essa fonte se encontrava nas proximidades do próprio local onde os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas e onde os animais pastavam.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427358-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.20 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31**

No local os trabalhadores dormiam sobre colchões diretamente dispostos sobre o chão de madeira ou em camas improvisadas nas quais os estrados eram dispostos de modo que, a distância entre as ripas de madeira dos estrados chegava a 50 centímetros, em condição de extremo desconforto para os trabalhadores alojados.



Vista do interior do alojamento. Camas em desacordo. Estrado com distância de aproximadamente 50 cm.



No detalhe as condições de improvisação das camas.



Camas construídas de forma improvisada. Pedaços de espuma servem de colchão.



Na construção das camas, a madeira é irregular e pontiaguda. Colchonetes no chão.





Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427359-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.21 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Constatou-se que no alojamento não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os pertences pessoais dos trabalhadores eram colocados em cima de mesas, em cima das camas, espalhados em um canto ou pendurados em um varal improvisado dentro do quarto.

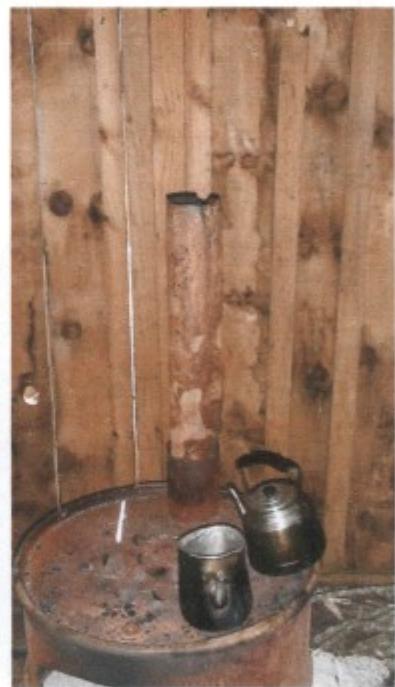
Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427360-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.22 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos**

Constatou-se que eram utilizados fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos. No alojamento havia um fogareiro a lenha utilizado na preparação de alimentos e no aquecimento, esse fogareiro se situava no interior de um dos ambientes do alojamento que três trabalhadores utilizavam para dormir. A chaminé do forno estava cortada e a fumaça saia para dentro do próprio quarto, este fato aumenta de forma bastante significativa os risco de intoxicação e asfixia por gerados na queima da madeira, tendo em vista que por causa do frio e vento característicos da região, as janelas do alojamento permaneciam fechadas.



Vista do fogão no interior do alojamento.



No detalhe, o fogo é feito sob alguns tijolos e os tijolos dispostos sob assoalho de madeira. Na outra foto, vista do cano para conduzir a fumaça, que não possui ligação para fora do ambiente, permanecendo a fumaça no interior do ambiente.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427361-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

#### 5.2.23 - Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais

Constatou-se que não foram fornecidas roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Os trabalhadores eram obrigados a trazer roupas de cama de suas casas e, devido à falta de recursos, essas roupas de cama não eram adequadas à condição de frio observada no local do alojamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427362-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

**5.2.24 - Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade**

Constatou-se que o empregador deixou de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade. Os trabalhadores eram obrigados a custear a alimentação dos animais utilizados no transporte das toras de madeira cortadas e também do combustível utilizado nas motosserras.

Esta infração está perfeitamente caracterizada pelas declarações do Sr. [REDACTED] a equipe fiscal em 15.09.2011, na sede da fazenda Santo Agostinho:

"(...) QUE paga aos trabalhadores R\$ 12,00 a tonelada de pinus cortado, devendo os trabalhadores se responsabilizar pela motosserras e cavalos para o arraste da madeira, bem assim não fornece combustível, lima, corrente e alimentação para os cavalos; QUE também não fornece nenhum tipo de equipamento de proteção, como bota, calça de operador de motosserra, viseira etc.; (...)"

Para esta irregularidade foi lavrado o Auto de infração nr. 01427365-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

---



## 6 – DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E DO SEGURO DESEMPREGO

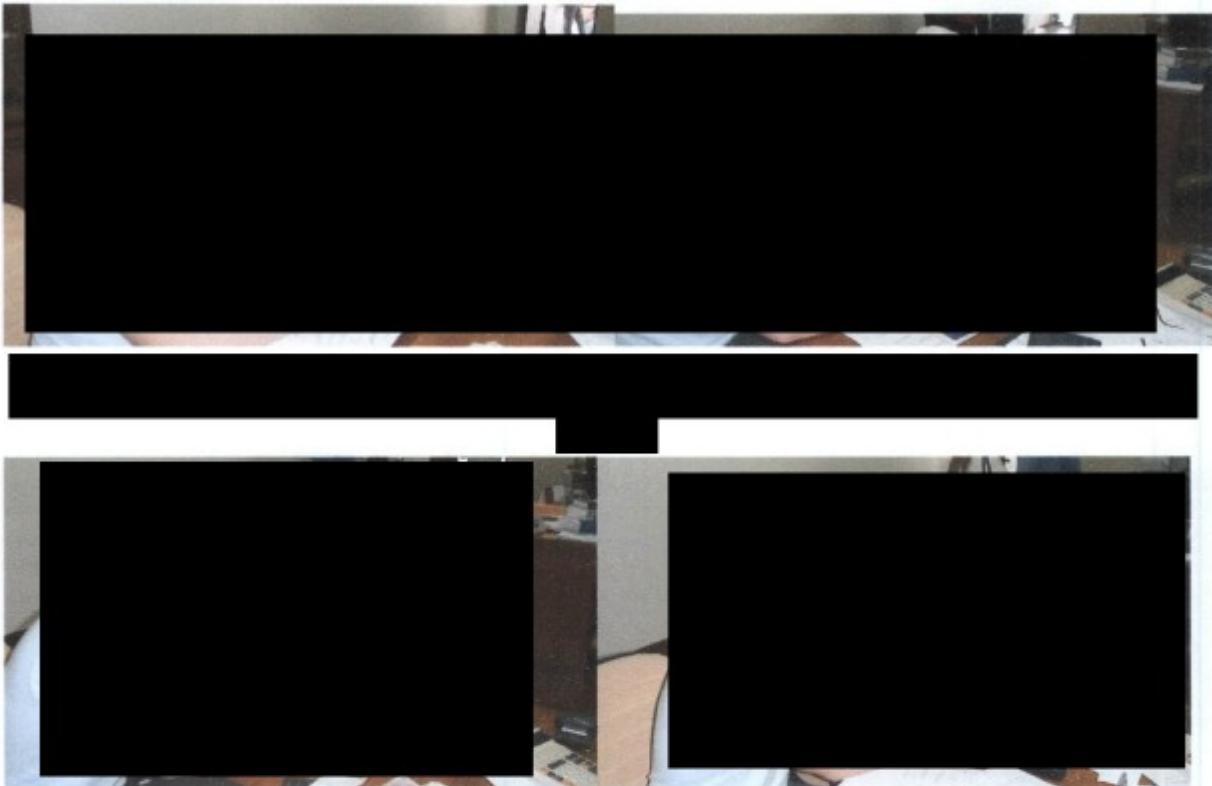
Constatou-se trabalho análogo a escravo para seis trabalhadores ocupados na atividade corte seletivo de pinus, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e informalidade do contrato de trabalho conforme descrito no presente relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2º C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho destes trabalhadores.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para trabalhadores a seguir relacionados:

Nome	PIS	Nasc.	RG	Endereço	Fone
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Em 26.09.2011, conforme pactuado em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 22.09.2011, entre o membro do Ministério Público do Trabalho e o procurador de uma das proprietárias da fazenda Santo Agostinho Sra. [REDACTED] a proprietária da fazenda Santo Agostinho Sra. [REDACTED] comprova o registro dos onze trabalhadores constatados pela inspeção do trabalho em atividade de corte seletivo de pinus, sem o devido Registro em Livro de Registro de empregados.

Para os seis trabalhadores constatados em condição de trabalho análogo ao de escravo a equipe fiscal prestou assistência às rescisões de contrato de trabalho e constatou o pagamento dos valores constantes da planilha de cálculos apresentada aos representantes da fazenda.



Trabalhador assina a rescisão de contrato de trabalho. AFT confere o dinheiro da rescisão de contrato de trabalho e conta na frente do trabalhador.

A assistência às rescisões de contrato de trabalho foi prestada no escritório profissional do Dr. [REDACTED]

## 7 – LAUDOS TÉCNICOS DE INTERDIÇÕES

Foram emitidos três Laudos Técnicos de Interdição, a saber:

- **LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO nº 303470004/17-09-2011** em razão da situação de risco grave e iminente no serviço de transporte de trabalhadores transportados em veículo marca Volkswagen modelo Kombi, cor branca, placa [REDACTED] sem o certificado de registro e licenciamento veicular (CRLV) e sem Termo de Vistoria nem Laudo de Inspeção Técnico Veicular;



- **LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO nº 30347006/17-09-2011**, em razão da constatação de situação de risco grave e iminente à segurança e saúde por falta das condições mínimas adequadas de conservação, asseio e de higiene, no alojamento de madeira localizado próximo a sede da fazenda, nas coordenadas: 26°36'30.1" S e 051°52'51.2" W;
- **LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO n.º 3034700005/17-09-2011**, em razão da constatação de risco grave e iminente da frente de trabalho de corte de pinus na fazenda Santo Agostinho.

Estes Laudos foram encaminhados à Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina em 20.09.2011, via correio, para a emissão do Termo de Interdição.

## 8 – DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Em 26.09.2011, no escritório profissional do Dr. [REDACTED] em Palmas PR, foram entregues 26 autos de infração, lavrados no curso da ação fiscal. A Sra. [REDACTED] [REDACTED] deu ciência do recebimento.

Ao todo foram lavrados 27 autos de infração, porém um havia sido entregue no dia 17.09.2011 na sede da fazenda Santo Agostinho e referia-se a falta de apresentação de documentos e com caracterização de Embraco a ação fiscal.

## 9 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 20.09.2011, o Dr. [REDACTED] com escritório profissional localizado à Av. [REDACTED] Município de Palmas/PR, telefone: [REDACTED] representando os legítimos proprietários da Fazenda Santo Agostinho, localizada no Município de Passos Maia/SC, os senhores [REDACTED]



\_\_\_\_\_ firmou  
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o Ministério  
Público do Trabalho e assumiu as seguintes obrigações:

1 – PROMOVER a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e pagar  
as verbas rescisórias dos seis trabalhadores resgatados pela Fiscalização do  
trabalho durante a ação fiscal realizada no dia 15/09, que são: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ entregue pela Fiscalização do Trabalho durante a reunião realizada em 19/09/2011.

2 – REGULARIZAR o contrato de trabalho, promovendo o registro em CTPS dos  
trabalhadores: \_\_\_\_\_

3 – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito em espécie, na presença  
dos Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes do Grupo Especial de Fiscalização  
Móvel, ficando claro que a formalização das rescisões contratuais deverá ser feita  
em termo próprio (TRCT – Termo de Rescisão do contrato de Trabalho).

4 – As providências descritas nas cláusulas anteriores serão cumpridas no dia 26 de  
setembro de 2011, às 14h, no escritório do signatário, localizado à \_\_\_\_\_

5 – O signatário se responsabiliza pelo transporte dos trabalhadores até o local  
fixado para pagamento das parcelas, na data e horário aprazados.

Conforme cópia do referido instrumento em anexo.



## 10 – CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que:

- Os trabalhadores, abaixo relacionados, prestavam serviços de desbaste seletivo de pinus, na Fazenda Santo Agostinho de propriedade conjunta das

[REDAÇÃO MUDADA]

- Dentre os acima, os seis (06) trabalhadores abaixo relacionados estavam submetidos à **CONDICÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, em razão das condições a que esses trabalhadores estavam submetidos, espelhadas no universo de irregularidades constatadas no curso da ação fiscal e descritas no presente relatório, destacando-se os alojamentos, a frente de trabalho e a informalidade do contrato de trabalho.

[REDAÇÃO MUDADA]

É o relatório.

Brasília, DF, 23 de setembro 2011.

[REDAÇÃO MUDADA]

Auditora Fiscal do Trabalho

[REDAÇÃO MUDADA]

Auditor Fiscal do Trabalho